



ESTADO DO ACRE

DECRETO N.º 101 DE 04 DE MARÇO DE 1997.

Ratifica e Incorpora à Legislação Tributária do Estado do Acre, os Convênios ICMS n.ºs 01 a 04/97.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 78, item IV da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO, a deliberação de Conselho de Política Fazendária – **CONFAZ**, 33ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília-DF, no dia 03 de fevereiro de 1997;

CONSIDERANDO, finalmente o disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 24 de 08 de janeiro de 1975.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam ratificados e incorporados à Legislação Tributária do Estado do Acre, os **Convênios de n.ºs 01 a 04/97** celebrados na 33ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária – **CONFAZ**, realizada em Brasília-DF, no dia 03 de fevereiro de 1997, publicados no D.O.U. nº 27 de 07.02.97.

Art. 2º Fica o Secretário da Fazenda do Estado do Acre, autorizado a baixar as normas necessárias a fiel execução dos atos de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 04 de março de 1997, 108º da República, 93º do Tratado de Petrópolis e 34º do Estado do Acre.

ORLEIR MESSIAS CAMELI
Governador do Estado do Acre.

RAIMUNDO NONATO DE QUEIROZ
Secretário da Fazenda